



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SPI nº 024, de 23 de fevereiro de 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL – CPIS, a área necessária à implantação de unidade educacional pública no Município de Carapicuíba, no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2025 – PPP Escolas – Lote Leste, no trecho que especifica, e dá providências correlatas.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores; no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com redação dada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025; bem como nos termos do Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2025 – PPP Escolas – Lote Leste, celebrado entre o Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Infraestrutura Social – CPIS.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pela COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL – CPIS, concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área constantes da planta cadastral e do memorial descritivo juntados ao Processo SEI nº 133.00004534/2025-39, destinada exclusivamente à implantação de unidade educacional pública – Tipologia B, com capacidade estimada para 1.040 (um mil e quarenta) alunos, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa nº 02/2025, localizada na Rua Resedá, nº 70, esquina com a Estrada dos Morrinhos, no Bairro Parque Ideal, Município de Carapicuíba/SP, com área total de 6.060,00 m<sup>2</sup>, que consta pertencer a BANCO DE PROJETOS GRANJA VIANA III EMPREENDIMENTOS SPE LTDA:

### **Matrícula nº 41.056 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba.**

Terreno situado na Rua Resedá, constituído de parte da Gleba “A”, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, designado no projeto de desmembramento “sem denominação especial” como FZ3-LOTE Nº 02 – ÁREA 03, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto B, vértice do bordo da Rua Resedá e a Estrada dos Morrinhos, daí deflete a direita e segue em curva numa distância de 73,64m (confrontando com a Estrada dos Morrinhos) até o

ponto 4, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 73,16m (confrontando com o terreno FZ3-LOTE N° 03 - matrícula n° 36.202 – CNS 14.842-9 e com parte do terreno FZ3-LOTE N°02 – ÁREA 02 – parte da matrícula n° 36.201 – CNS 14.842-9) até o ponto 10, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 68,66m (confrontando com o terreno FZ3-LOTE N° 02 – ÁREA 02 – parte da matrícula n° 36.201 – CNS 14.842-9) até o ponto 11, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 97,91m (confrontando com a Rua Resedá) até o ponto B, ponto inicial da presente descrição; encerrando a área total de 6.060,00m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - Fica a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO designada como adjudicatária de todos os bens e direitos objeto das desapropriações realizadas em decorrência desta Resolução, para fins de implementação dos investimentos previstos no Contrato de Concessão Administrativa n° 02/2025.

**Artigo 3º** - Fica a COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL - CPIS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Estado de São Paulo, na qualidade de Poder Concedente.

**Artigo 4º** - Caberá à COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL - CPIS arcar com os custos e despesas relacionados à promoção das desapropriações, inclusive indenizações, custas processuais, honorários periciais e demais encargos incidentes decorrentes da execução da presente Resolução, nos termos das cláusulas 26.1 e 26.9 do Contrato de Concessão Administrativa n° 02/2024.

**Artigo 5º** - Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública as propriedades que, porventura, estiverem situadas dentro do perímetro da área e que pertençam a pessoas jurídicas de direito público.

**Artigo 6º** - A área objeto de desapropriação deve ser vinculada única e exclusivamente ao funcionamento de unidades de ensino, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa n° 02/2025, sendo vedada a indicação para outros fins.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL BENINI**

Secretário de Parcerias em Investimentos